



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07894/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ART. 24, XIII.

CONTRATO n.º -057 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 786.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15.

B) Como CONTRATADA:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, sita a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n.º 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE O SENHOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG n.º 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.334.318-34, e pela **DIRETORA DE PESQUISAS SENHORA MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, RG n.º 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 574.836.638-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de uma pesquisa consistente na elaboração de estudos técnicos e funcionais para modelagem técnica, econômica e





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

financeira de Parcerias Público-Privadas para construção de um Novo Hospital Municipal de Itatiba.

2.2 - O regime do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos constantes dos autos PA nº07894/2018 que Dispensaram a Licitação, ficam fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Terceira, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:

- 4.1.1 - Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.
- 4.1.2 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os SERVIÇOS sejam inteiramente concluídos e acabados.
- 4.1.3 - Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos SERVIÇOS que não atenderem à qualidade estabelecida.
- 4.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.
- 4.1.5 - Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato e

al





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 4.1.6** - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1 - Nos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** aloca pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.1** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 6.1.2** - Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL”.
- 6.1.3** - Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma de componentes e produtos apresentados a seguir conforme **ANEXO** denominado **CRONOGRAMA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ITATIBA**:

COMPONENTES	PRODUTOS	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COMPONENTE 1	Produto 1	■	■										
COMPONENTE 2	Produto 2			■	■								





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

	Produto 3																			
	Produto 4																			
	Produto 5																			
	Produto 6																			
	Produto 7																			
COMPONENTE 3	Produto 8																			
COMPONENTE 4	Produto 9																			
	Produto 10																			
	Produto 11																			
	Produto 12																			
	Produto 13																			
	Produto 14																			
	Produto 15																			
	Produto 16																			
	Produto 17																			
	Produto 18																			
	Produto 19																			
	Produto 20																			

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prazo em que deverá ser concretizada prestação dos serviços objetos deste contrato previstos no Item 3.4 da proposta apresentada.

8.2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado por prazo certo e determinado em razão da necessidade dos serviços e a critério das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor total da remuneração é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), que deverá ser pago do seguinte modo: 12 (doze) parcelas mensais, conforme abaixo e contra a entrega dos produtos especificados na proposta.

PARCELA	VALOR (R\$)
1	65.500,00
2	65.500,00
3	65.500,00
4	65.500,00
5	65.500,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
al





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6	65.500,00
7	65.500,00
8	65.500,00
9	65.500,00
10	65.500,00
11	65.500,00
12	65.500,00

9.2 - O pagamento será feito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS

9.3 - Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso tal adequação não seja possível, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por meio de comunicação expressa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

10.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist. Hosp. Amb., através da nota de empenho n.º837-000, no valor de R\$ 720.500,00 (setecentos e vinte mil e quinhentos reais). Para o exercício de 2020 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados a cada período de doze meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pelo índice IPC-Fipe.

al





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 - O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência das ações deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente contrato.

13.1.1 - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.
- 3) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - As sanções previstas nos números 1, 3 e 4 do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do número 2, garantido-se a oportunidade de defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

14.3 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

14.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

16.2 - O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.3 - O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1) Dissolução da **CONTRATADA**.
- 2) Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste ajuste.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

3) Cometimento reiterado de faltas.

4) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - Concluído os **SERVIÇOS**, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

18.1 - O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo **CONTRATANTE**, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

18.2 - A **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 - Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito sobre os relatórios e produtos produzidos, podendo utilizá-los em pesquisas, publicações, treinamentos, geração de banco de dados e informações, além de outras atividades e produtos, preservando a referência à **CONTRATADA**, aos autores e colaboradores.

21.2 - A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, utilizar-se do material produzido em decorrência da execução do presente contrato.

21.3 - Não obstante o disposto no item 22.2 acima, o **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

- a) desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;
- b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
- c) publicação de artigos, resenhas e livros;
- d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e as normas regulamentares.

22.2 - O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

22.3 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

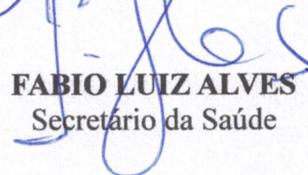
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro ITATIBA/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Itatiba, 26 ABR. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

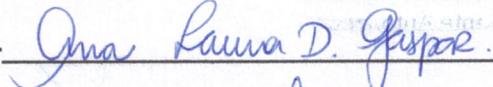
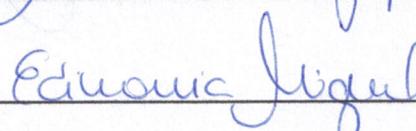

FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
DIRETOR-PRESIDENTE CARLOS ANTONIO LUQUE


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
DIRETORA DE PESQUISAS MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Testemunhas:

- 1-  _____
- 2-  _____
Edivania Miguel da Silva
RG.: 34.228.985-8
CPF: 309.139.028-45

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º **= 057** /2019,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000007894, firmado em 26 ABR. 2019

